



Resolução CMDCA nº 01, de 10 de agosto de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/1990, pela Resolução 139/2010 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.244/97 e pelo seu Regimento Interno, resolve o seguinte:

- I) Em conformidade com a decisão tomada **À UNANIMIDADE** pelos senhores conselheiros na reunião extraordinária do CMDCA, realizada em 03 de agosto de 2020, com espeque no parágrafo único do art. 45 da Resolução 139 CONANDA, **fica determinado o afastamento liminar das conselheiras tutelares Edi Cléa de Azevedo e Cristiana Gonzatto**, a partir da publicação desta resolução, até que a Comissão Processante ora formada apure o contido na informação recebida do Poder Judiciário desta Comarca acerca de condutas tidas como incompatíveis com a confiança outorgada pela comunidade e/ou descumprimento de suas atribuições, bem como também sejam apuradas outras informações aportadas ao CMDCA, relativas às condutas das referidas conselheiras, por meio do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado;
- II) Comporão a Comissão Processante as seguintes conselheiras:
- a) **Juliana Maria Alves Ladeira;**
 - b) **Gracele Patrícia Araújo;**
 - c) **Maria de Fátima Oliveira Reis;**
 - d) **Anilda Maria Ribeiro;**
 - e) **Gabriela de Melo Beba Rodrigues;**
 - f) **Dara Lorrane Santos Viana.**
- III) A comissão Processante, nos termos dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do CMDCA e observando-se sobretudo o contido no art. 45 da Resolução 139 CONANDA, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o Processo Administrativo Disciplinar;
- IV) Cópia da presente Resolução será encaminhada à Assistência Social do Município de São Gotardo, para que dê efetivo cumprimento do afastamento das conselheiras tutelares acima nominadas, junto à municipalidade;

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



SÃO GOTARDO / MINAS GERAIS

- V) Também ficam convocados A ASSUMIREM A FUNÇÃO PROVISÓRIA DE CONSELHEIRO TUTELAR EM SUBSTITUIÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução 139 do CONANDA (Art. 15. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga. § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.), os dois primeiros conselheiros tutelares suplentes, **JACINTA GOMES DA SILVA** e **ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, em conformidade com a ordem relacionada na Resolução nº 20/2019 do CMDCA, que terão o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para se manifestarem se aceitam o múnus, bem como todas as responsabilidades e vedações atinentes à função, enquanto perdurar o afastamento ora determinado, ou em caso contrário, que dela declinem, sob pena de automaticamente estarem convocados os demais suplentes conforme relacionado na resolução 20/2019 do CMDCA.

São Gotardo/Minas Gerais, 10 de agosto de 2020.

Sydney Aparecida Miranda Fonseca

Presidenta do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente